

Regulamento do Centro de Investigação em Estudos da Criança (CIEC)

CAPÍTULO I – ÂMBITO E OBJETIVOS

Artigo 1.º – Âmbito

O Centro de Investigação em Estudos da Criança (CIEC), adiante designado por Centro, é uma estrutura de carácter permanente, de natureza multidisciplinar e interdisciplinar que, no âmbito do Instituto de Educação, visa a promoção e a coordenação da investigação científica no domínio dos Estudos da Criança.

Artigo 2.º – Objetivos

São objetivos gerais do Centro:

- a. produzir conhecimento científico no domínio dos Estudos da Criança, de acordo com os princípios e os objetivos do Instituto de Educação;
- b. aprovar, coordenar, apoiar e promover investigação científica no seu domínio de competências;
- c. promover o desenvolvimento do intercâmbio científico entre o Centro e instituições nacionais e internacionais ligadas à investigação;
- d. afetar recursos humanos e materiais à investigação;
- e. desenvolver projetos e atividades de interação com a sociedade, de natureza científica, no âmbito das suas competências;
- f. promover e apoiar ações de formação avançada para investigadores;
- g. difundir conhecimento científico ao nível nacional e internacional, no domínio dos Estudos da Criança.

CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO E ÓRGÃOS

Artigo 3.º - Constituição

1. São Membros Integrados do Centro todos os docentes/investigadores doutorados, a tempo integral, desde que aprovados pela Comissão Diretiva. Esta aprovação é anual, tendo em

conta a avaliação do relatório anual, os critérios estabelecidos pela Comissão Científica e a política científica do Instituto de Educação.

- a. podem ser Membros Integrados os docentes e/ou investigadores doutorados do Instituto de Educação, bem como docentes e/ou investigadores com vínculo a outras unidades orgânicas da Universidade do Minho, propostos por um Grupo de Investigação, desde que tenham autorização das instituições de pertença e sejam aprovados pela Comissão Diretiva.
 - b. podem, ainda, ser Membros Integrados do Centro docentes e investigadores doutorados de outras Instituições e entidades, desde que tenham parecer favorável da instituição a que pertencem e sejam aprovados pela Comissão Diretiva do Centro.
2. Podem ser Membros Colaboradores do Centro outros investigadores, autopropostos ou propostos por um Membro Integrado ou por um Grupo de Investigação, podendo-o ser na qualidade de doutorados, doutorandos ou investigadores não doutorados ligados a projetos de investigação. A sua aceitação está dependente de aprovação pelo Grupo de Investigação e pela Comissão Diretiva.

Artigo 4.º - Órgãos do Centro

O Centro tem os seguintes órgãos de governo:

- a. o Diretor;
- b. a Comissão Diretiva;
- c. a Comissão Científica;
- d. o Conselho de Acompanhamento.

Artigo 5.º - Competências do Diretor

Compete ao Diretor:

- a. presidir à Comissão Diretiva, bem como à Comissão Científica;
- b. representar o Centro;
- c. coordenar as atividades do Centro;
- d. assegurar a ligação com os órgãos de direção do Instituto de Educação;
- e. assegurar a gestão do Centro;

- f. convocar as reuniões da Comissão Diretiva, da Comissão Científica e do Conselho de Acompanhamento;
- g. convidar os responsáveis de linhas temáticas para participarem nas reuniões da Comissão Diretiva sempre que considere necessário;
- h. assegurar o cumprimento das deliberações da Comissão Diretiva e da Comissão Científica;
- i. elaborar o relatório anual de atividades;
- j. elaborar a proposta de orçamento anual e o relatório financeiro do Centro;
- k. propor a constituição do Conselho de Acompanhamento;
- l. propor o Diretor Adjunto;
- m. desencadear os mecanismos de avaliação do Centro.
- n. desencadear o processo eleitoral dos coordenadores e representantes dos Grupos de Investigação.

Artigo 6.º - Do Diretor Adjunto

São funções do Diretor Adjunto coadjuvar o Diretor, substituí-lo nas suas ausências prolongadas e participar no exercício das competências da Comissão Diretiva.

Artigo 7.º - Constituição da Comissão Diretiva

Constituem a Comissão Diretiva do Centro:

- a. o Diretor e o Diretor Adjunto;
- b. o Coordenador de cada Grupo de Investigação do Centro;
- c. um representante de cada Grupo de Investigação do Centro.

Artigo 8.º - Competências da Comissão Diretiva

Compete à Comissão Diretiva:

- a. velar pela articulação entre o desenvolvimento dos Grupos de Investigação e as orientações gerais definidas pela Comissão Científica do Centro, de acordo com a política científica do Instituto de Educação;
- b. afetar recursos humanos e materiais aos Grupos de Investigação, de acordo com o plano

- de atividades e orçamento do Centro;
- c. propor a aprovação de protocolos com instituições similares e/ou entidades prestadoras de serviços, no âmbito das atribuições do Centro;
 - d. Propor a criação de linhas temáticas e designar os seus responsáveis;
 - d. aprovar as propostas de inscrição de novos membros;
 - e. divulgar o relatório anual de atividades;
 - f. pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Diretor.

Artigo 9.º - Eleição do Diretor e dos Membros da Comissão Diretiva, e designação do Diretor Adjunto

1. Formas de eleição e designação:

- a. o Diretor é eleito por todos os Membros Integrados, de entre os Membros Integrados que sejam Professores Catedráticos ou Associados com vínculo à Universidade do Minho;
- b. os Coordenadores dos Grupos de Investigação são eleitos pelos Membros Integrados do respetivo grupo, de entre os Membros Integrados com vínculo à Universidade do Minho;
- c. os representantes dos Grupos de Investigação são eleitos pelos investigadores doutorados do respetivo grupo, de entre os membros integrados do grupo;
- d. o Diretor Adjunto é designado pela Comissão Científica, sob proposta do Diretor do Centro.

2. Os mandatos dos cargos apurados por eleição são trienais.

3. O mandato do Director Adjunto termina automaticamente quando o Diretor que o propôs cessa as suas funções.

Artigo 10.º - Constituição e modo de funcionamento da Comissão Científica

1. A Comissão Científica é constituída por todos os Membros Integrados do Centro.

2. A Comissão Científica pode funcionar em Plenário ou em Comissão Restrita.

- a. constituem a Comissão Científica Restrita os Membros Integrados do Centro com vínculo à Universidade do Minho.
- b. constituem o Plenário da Comissão Científica todos os Membros Integrados do Centro.

- c. A Comissão Científica funciona em Comissão Restrita verificando-se a ausência de quórum 15 minutos depois da hora marcada para a reunião em Plenário.

Artigo 11º - Competências da Comissão Científica

Compete à Comissão Científica:

- a. eleger o Diretor do Centro;
- b. analisar a atividade desenvolvida pelo Centro e refletir sobre perspectivas de desenvolvimento;
- c. estabelecer os critérios de produtividade necessários para a aceitação ou manutenção dos investigadores como Membros Integrados;
- d. propor ao Conselho Científico do Instituto a criação, extinção ou reestruturação dos Grupos de Investigação;
- e. propor alterações ao Regulamento do Centro, sempre que se considerar necessário;
- f. apreciar o plano de atividades, o orçamento, o relatório anual de atividades e o relatório financeiro do Centro;
- g. aprovar a criação ou a extinção de linhas temáticas do Centro;
- h. aprovar a constituição do Conselho de Acompanhamento, mediante proposta da Comissão Diretiva;
- i. designar o Director-Adjunto
- j. pronunciar-se sobre todas as questões colocadas pelo Diretor do Centro.

Artigo 12.º - Constituição e competências do Conselho de Acompanhamento

1. O Conselho de Acompanhamento é o órgão que acompanha a investigação do Centro e é aprovado pela Comissão Científica.
2. O Conselho de Acompanhamento é constituído por individualidades de reconhecido mérito, exteriores ao Centro, devendo, por via de regra, incluir investigadores estrangeiros.
3. O Conselho de Acompanhamento reúne, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor.
4. Compete ao Conselho de Acompanhamento:

- a. pronunciar-se sobre matérias de carácter científico relativas aos projetos em que o Centro intervém;
- b. contribuir para uma melhor orientação estratégica do Centro em termos de investigação;
- c. emitir pareceres sobre a pertinência social e a relevância científica e social dos projetos em que Centro intervém;
- e. pronunciar-se sobre o relatório de atividades do Centro;
- f. emitir pareceres, elaborar recomendações e formular sugestões sobre todos os assuntos de interesse para o Centro e que lhe sejam submetidos pelo Diretor.

Artigo 13º - Representantes do Centro no Conselho Científico do Instituto de Educação

1. O Diretor do Centro e os Coordenadores dos Grupos de Investigação são representantes, por inerência, do Centro no Conselho Científico do Instituto de Educação;
2. Os restantes representantes são designados pela Comissão Diretiva, de entre os Membros Integrados do Centro docentes do Instituto de Educação.
3. Os mandatos são trienais.

CAPÍTULO III – GRUPOS DE INVESTIGAÇÃO

Artigo 14º - Grupos de Investigação

1. Os Grupos de Investigação desenvolvem projetos que concretizam a política de investigação do Instituto de Educação.
2. Cada Grupo de Investigação é proposto por Investigadores Integrados do Centro, congregados em torno de áreas ou de problemáticas de investigação.
3. A forma de organização dos Grupos de Investigação é da responsabilidade de cada Grupo.

Artigo 15.º - Funções dos Coordenadores dos Grupos de Investigação

1. São funções dos Coordenadores dos Grupos de Investigação promover a coordenação da investigação e a gestão dos recursos dentro do Grupo, participar no exercício das competências da Comissão Diretiva, coadjuvar o Diretor e emitir pareceres por ele solicitados.
2. Incentivar e apoiar os membros do Grupo e os responsáveis de Linhas Temáticas na

concretização de projetos de investigação;

3. Elaborar o relatório anual do Grupo de Investigação.

CAPÍTULO IV - ATIVIDADES E RECURSOS

Artigo 16.º - Atividades

São atividades do Centro:

- a. a produção do conhecimento, que se realiza através da investigação e das iniciativas levadas a cabo no âmbito dos planos de atividades do Centro;
- b. a difusão do conhecimento, através de uma política de publicação em revistas científicas, em atas, livros ou outros meios;
- c. a promoção de encontros académicos, conferências e intercâmbios com instituições similares.

Artigo 17.º - Recursos

O Centro conta com recursos humanos, materiais e financeiros.

1. São recursos humanos os que constam do art.º 3.º e, ainda, os recursos administrativos alocados ao Centro pelo Instituto de Educação.
2. São recursos materiais e financeiros do Centro os equipamentos que lhe estão afetados, as dotações orçamentais da Universidade e de agências financiadoras, e outras que venha a captar por atividades próprias.

CAPÍTULO VI - AVALIAÇÃO

Artigo 18.º - Avaliação

1. o Centro elabora um relatório de autoavaliação anualmente;
2. o Centro elabora e divulga anualmente o relatório das suas atividades.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 19.º - Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.